



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

967
2022

CONTRATO Nº 20220407-TP 004/2022.
PROC. ADM. Nº 105/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.758.161/0001-00, neste ato representada pela Secretária municipal de Educação, Sr^a. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.152.373-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, sediada na Rua 01 nº 48, Bairro. Alice Vieira, João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ sob nº 07.424.217/0001-78, neste ato representado pelo o Sr^o. Antonio Madeira da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade nº 050404442013-1, SESP/MA e CPF 402.592.003-44, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços complementares de conclusão da construção da Creche Tipo 2, localizada no povoado Mundo Novo, Município de Amarante do Maranhão - MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **1.545.171,94 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
12.365.0401.1105.000. CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE CRECHES
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
001.001. RECURSOS PRÓPRIOS



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

969
[Signature]

- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

[Signature]





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

DO JORNAL DE AMARANTE
Nº 970
Assinatura: *[assinatura]*

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

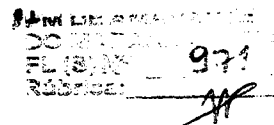
[assinatura]  **PREFEITURA DE AMARANTE**
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br



entrega dos produtos/serviços;

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PROPOSTA Nº 972
RUBRICADA

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM AMARANTE
DO MA
FL 1078
973
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 04 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA
Secretária Municipal de Educação
Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
CPF nº 522.152.373-68
CONTRATANTE

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
CNPJ nº 07.424.217/0001-78
Sr. Antonio Madeira da Silva Junior
CPF 402.592.003-44
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº 023484933-90
Nome: Leiana Pereira de Souza CPF nº 028462303-23



PM AMARANTE
DE
FL. 974
RUBRICADO

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220407-TP 004/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços complementares de conclusão da construção da Creche Tipo 2, localizada no povoado Mundo Novo, Município de Amarante do Maranhão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 004/2022** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 1.545.171.94 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 10 (Dez) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 12.365.0401.1105.000. **CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE CRECHES 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS; SIGNATÁRIOS:** Sr^a. Geane Viana da Silva Carvalho– Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Antonio Madeira da Silva Junior– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2022.

Amarante do Maranhão (MA), em 04 de julho de 2022.


Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO
Rúbrica: 975

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Tomada de Preços, nº 004/2022 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA CNPJ nº 07.424.217/0001-78, localizada na Rua 01 nº 48, Bairro. Alice Vieira, João Lisboa/MA, vencedora, com proposta apresentada o Valor Global de R\$ 1.545.171.94 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 04 de julho de 2022. Jânio Marinho Viana — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: pavib3kfxas20220708190732

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 017/2022 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.869.706-0001-48, localizada na Rua Longitudinal 03, Nº 31, Quadra 22, Lote 31, Residencial Colina Park – Imperatriz – MA, vencedora,

com proposta apresentada no valor total de R\$ 1.073.798,00 (um milhão setenta e três mil setecentos e noventa e oito reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 08 de Julho de 2022. Jânio Marinho Viana — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 4xnhwnqrbsw20220708200711

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220407-TP 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220407-TP 004/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços complementares de conclusão da construção da Creche Tipo 2, localizada no povoado Mundo Novo, Município de Amarante do Maranhão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 1.545.171.94 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 10 (Dez) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 12.365.0401.1105.000. CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE CRECHES 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS; SIGNATÁRIOS: Sr. Geane Viana da Silva Carvalho— Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Antonio Madeira da Silva Junior— Representante Legal, pela Contratada. DATA





DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 9\flup0ca1120220708190731

PM DE AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
FOLHA Nº 026
VALORES: 026
Assinatura: [assinatura]





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 312/2021 - GAP.

DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.
Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220550679

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 1103475711

Registro: 6378DMA MA

Empresa contratada: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

Registro : 0000007740-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16

AVENIDA DEP. LA ROQUE

Nº: 1229

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO**

UF: **MA**

CEP: 65923000

Contrato: 20220407-TP 004/2022

Celebrado em: 06/07/2022

Valor: **R\$ 1.545.171,94**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DEP. LA ROQUE

Nº: 1229

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO**

UF: **MA**

CEP: 65923000

Data de Início: 06/07/2022

Previsão de término: 06/05/2023

Coordenadas Geográficas: -5.566936, -46.744009

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 2, LOCALIZADA NO POVOADO MUNDO NOVO, MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20220407 - TP 004/2022.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

7. Entidade de Classe

UEMA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR - CPF: 402.592.003-44

Local _____ de _____ de _____
 data

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - CNPJ:
 06.157.846/0001-16

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em: 20/07/2022

Valor pago: **R\$ 233,94**

Nosso Número: 8304053538

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7D839
 Impresso em: 22/07/2022 às 05:36:10 por: ip: 170.78.53.183

www.creama.org.br
 Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
 Fax: (98) 2106-8300





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o volume único dos autos do Processo Administrativo nº 1051/2022, que tem como assunto a Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para

Contratação de Empresa de Engenharia para
Execução dos Serviços complementares de
Conclusão da Construção da Creche Tipo 2
Localizada no Povoado Mundo Novo, Município
de Amarante do Maranhão - MA.

_____, iniciando no número 001 e findando no número 979, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Município de Amarante do Maranhão - MA, 06 de Julho de 2022.


Valdemilson de Sousa Costa
Presidente da CPL